

**REGULAMENTO**  
**DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA**  
**CURSO DE MESTRADO PROFISSIONALIZANTE EM ODONTOLOGIA**  
**Área de Concentração em Ortodontia**

**CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS E PRAZOS**

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Odontologia (PPGO), com o Curso de Mestrado Profissionalizante em Odontologia está estruturado e regido pelas normas fixadas por este regulamento, pelo Regimento Geral do Centro Universitário Hermínio Ometto e pela legislação pertinente em vigor.

Art. 2º - O PPGO, com o Curso de Mestrado Profissionalizante em Odontologia tem por objetivo formar profissionais pós-graduados, aptos a elaborar novas técnicas e processos que visem ao aprofundamento de conhecimento ou técnicas de pesquisa científica e/ ou tecnológica, com níveis de qualidade condizentes com a Pós-Graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único - A oferta do curso de Curso de Mestrado Profissionalizante em Odontologia terá como ênfase os princípios de aplicabilidade técnica, flexibilidade operacional e organicidade do conhecimento técnico-científico, visando o treinamento de pessoal pela exposição dos alunos aos processos da utilização aplicada dos conhecimentos e o exercício da inovação, visando a valorização da experiência profissional

Art. 3º - A duração mínima e máxima do Programa será, respectivamente, de 12 (doze) e 36 (trinta e seis) meses, sem direito a prorrogação.

Parágrafo 1º - Por motivos excepcionais, com a concordância do Orientador e a critério da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, o aluno poderá licenciar-se do Programa por até 2 (dois) semestres.

Parágrafo 2º - O tempo de integralização remanescente no momento de cada solicitação de licenciamento deve ser maior ou igual à duração da licença solicitada.

Parágrafo 3º - O tempo total do licenciamento não poderá ser superior ao tempo de integralização remanescente no momento da primeira solicitação.

Parágrafo 4º - O aluno que não integralizar o curso em 36 meses terá sua matrícula imediatamente cancelada.

Parágrafo 5º - O aluno que tiver sua matrícula cancelada e/ou trancada poderá convalidar os créditos das disciplinas cursadas, e aprovadas anteriormente no PPGO, em até 24 (vinte e quatro) meses após o término do prazo limite mencionado no *caput*.

Parágrafo 6º - Para aproveitamento dos créditos, após o cancelamento da matrícula por decurso de prazo ou solicitação do interessado, o aluno poderá, dentro do período estipulado no parágrafo acima, requerer, por meio de protocolo ao Conselho de Curso, o deferimento para novo vínculo.

Parágrafo 7º - Os alunos que receberem o deferimento do Conselho de Curso para reintegração, mediante nova matrícula, poderão, a critério do colegiado, matricular-se por um novo período que poderá ser de, no mínimo, 12 e, no máximo, de 24 meses para cumprimento dos créditos em disciplinas ou de atividades de dissertação. Depois deste tempo, se aluno que não finalizar todas as atividades previstas, somente poderá ser admitido ao PPGO mediante novo processo seletivo e cumprimento de todas as obrigações previstas para um aluno novo.

## **CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 4º - O Programa de Pós-Graduação em Odontologia, com o Curso de Mestrado Profissionalizante em Odontologia será constituído por docentes do Centro Universitário Hermínio Ometto - UNIARARAS e/ou professores credenciados externos; reger-se-á pelas normas da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa do Centro Universitário Hermínio Ometto - UNIARARAS e por este regulamento interno.

Parágrafo 1º - O corpo docente será constituído, predominantemente, por professores com titulação acadêmica igual ou superior à de Doutor, vinculados ao Centro Universitário Hermínio Ometto e a outras Instituições de Pesquisa e Serviços Profissionais, que se destaquem em suas áreas de atuação, podendo uma parcela desse quadro ser constituída por profissionais de qualificação e experiência inquestionáveis, no campo pertinente à proposta do Programa.

Parágrafo 2º - A partir do corpo docente permanente será nomeado, por um mandato de quatro ano, sujeito a reconduções, pela Reitoria do Centro Universitário Hermínio Ometto, um coordenador e um conselho de curso, composto por três docentes, para gerenciamento administrativo e acadêmico do programa.

Art. 5º - São atribuições do Conselho de Curso do Programa de Pós-Graduação em Odontologia (CCPGO):

I - propor o calendário e a programação de atividades do Programa, bem como as alterações supervenientes;

II - propor nomes de docentes e orientadores para credenciamento e descredenciamento, bem como a colaboração de especialistas externos à UNIARARAS, no desenvolvimento das atividades do Programa;

III - propor alterações e reestruturações curriculares no Programa;

IV - propor o número anual de vagas a serem oferecidas e sua distribuição por orientador;

V - propor anualmente as disciplinas a serem ministradas, aprovar os programas e estabelecer o nível e as unidades de crédito correspondentes;

VI - selecionar os candidatos inscritos para ingresso ou indicar comissões para este fim;

- VII - homologar a escolha de orientador, bem como aprovar proposta de mudança de orientação;
- VIII - aprovar a indicação de co-orientadores;
- IX - aprovar o plano de estudos e o projeto de pesquisa de cada aluno, bem como suas eventuais alterações;
- X - manifestar-se, ouvido o orientador, sobre:
  - a) pedidos de suspensão de matrícula no Programa;
  - b) pedidos de cancelamento de matrícula em disciplina.
- XI - manifestar-se sobre pedidos de desligamento de aluno do Programa, quando solicitados pelo orientador;
- XII - estabelecer formas, condições e prazos para a realização do Exame Geral de Qualificação;
- XIII - indicar, ouvido o orientador, comissões examinadoras do Exame Geral de Qualificação;
- XIV - propor, ouvido o orientador, a composição das comissões examinadoras das dissertações de Mestrado, ou trabalho equivalente;
- XV - efetuar a distribuição de bolsas e a execução das dotações de recursos concedidos ao Programa, ou designar comissão específica para este fim;
- XVI - analisar pedidos de matrícula em disciplinas de alunos especiais;
- XVII - propor reunião anual com o corpo docente e discente, para análise da avaliação continuada;
- XVIII - propor ações de intercâmbio entre instituições nacionais e internacionais;
- XIX - preparar documentação necessária para a avaliação institucional.

Art. 6º - Cabe ao Coordenador de Programa:

- I - presidir o Conselho, no qual terá também direito a voto;
- II - cumprir e fazer cumprir as decisões do CCPGO;
- III - encaminhar documentação de interesse da vida escolar dos alunos à Conselho Universitário;
- IV - preparar, com o auxílio do corpo docente o calendário de atividades do Programa e encaminhá-lo a CCPGO;
- V - zelar pelo cumprimento do calendário e do programa de atividades;
- VI - preparar qualquer documentação, relativa ao Programa, que possa vir a ser solicitado para fins de avaliação, financiamento, divulgação ou equivalente;
- VII - adotar, em situações especiais, as medidas que se fizerem necessárias *ad referendum* do CCPGO.

Art. 7º - Os critérios para credenciamento e descredenciamento de docentes e orientadores no Programa são:

Parágrafo 1º - Para credenciamento:

I. Docente na Categoria Permanente:

- a. Desenvolver atividades de ensino na Pós-Graduação e/ ou graduação e oferecer pelo menos uma disciplina a cada dois anos e seis meses, cujo conteúdo programático se enquadre nas linhas de pesquisa do programa;
- b. Participar de projeto de pesquisa do programa;
- c. Publicar artigos vinculados as linhas do programa em revistas científicas nacionais e internacionais;
- d. Comprovar regularidade de participação em eventos científicos;
- e. Realizar atividades de orientação;

f. A critério do conselho do curso, poderão ser credenciados docentes somente para ministrar disciplinas, desde que observadas a proporção de docentes permanentes em relação ao total do corpo docente.

II. Docente na Categoria Colaborador:

a. Participação de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ ou orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição.

III. Docente na Categoria Visitante:

a. Poderão ser enquadrados nesta categoria os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades para colaborar, por um período contínuo com o programa, em projeto de pesquisa e/ ou atividade de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão;

b. A atuação no programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado ou por bolsa concedida para esse fim, pela Instituição ou por agência de fomento.

Parágrafo 2º - O credenciamento será revisto anualmente, tendo como base a produção científica (publicações, captação de recursos, produção artística ou técnica e outros) nos últimos três anos.

Parágrafo 3º - Para descredenciamento:

I. Quando o docente ou o orientador não oferecer disciplina no programa por mais de dois anos e seis meses consecutivos;

II. Quando o orientador não estiver orientando estudante algum há mais de um ano;

III. Quando o orientador não atender ao item c do Parágrafo 1.º.

Parágrafo 4º - O descredenciamento automático de orientadores poderá ser adiado até o término das orientações em andamento. O docente não poderá assumir novas orientações até que cessem os motivos do impedimento.

Parágrafo 5º - Poderá, ainda, ocorrer descredenciamento quando houver transferência de orientação e estejam acordados, orientador, orientando e possível novo orientador, com aprovação pelo Conselho de Curso.

Art. 7º - O número de orientandos por orientador poderá ser, no máximo, seis.

Parágrafo único - O orientador poderá solicitar ao CCPGO, mediante justificativa, a autorização para orientar um número superior a seis alunos.

### **CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ACADÊMICA**

Art. 8º - Curso de Mestrado Profissionalizante do Programa de Pós-Graduação em Odontologia constará de disciplinas vinculadas a uma área do conhecimento e de trabalhos de Dissertação relacionados a essa área.

Art. 9º - O currículo de atividades programadas para o aluno, sempre visando a sua Dissertação, poderá incluir disciplinas de outras áreas do mesmo curso ou de outras Instituições de Ensino Superior com programas recomendados pela CAPES.

Parágrafo 1º - O currículo de atividades a ser desenvolvido pelo aluno, respeitada a estrutura curricular do curso, será proposto pelo orientador, em comum acordo com o aluno, levando em conta a natureza da sua pesquisa e o nível de formação desse último.

Parágrafo 2º - Por proposta do orientador aprovada pelo CCPGO e, após homologação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, em caráter excepcional, o aluno poderá ser dispensado de cursar disciplinas consideradas obrigatórias na estrutura curricular do curso ao qual o aluno esteja vinculado.

Parágrafo 3º - O professor orientador definirá de comum acordo com o aluno, o tema da Dissertação e a indicação de eventual professor co-orientador.

Parágrafo 4º - A mudança de orientador poderá ser solicitada à CCPGO tanto pelo aluno quanto pelo orientador, devendo a nova escolha ser aprovada pela Coordenação e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa após ouvidos, o aluno, seu atual orientador e o orientador proposto.

Art. 10 - Poderá ser aceita orientação por pesquisador de outra instituição.

Parágrafo único - Nos casos previstos, o professor orientador deverá preencher os requisitos dispostos no Artigo 7º deste Regulamento e ter tido o seu credenciamento aprovado pelo CCPGO e homologado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

#### **CAPÍTULO IV – DAS DISCIPLINAS**

Art. 11 - A proposta de criação de novas disciplinas deverá ser encaminhada ao CCPGO para aprovação e providências, no período previsto pelo calendário da Uniararas e deverá conter:

- I - ofício ao CCPGO solicitando apreciação e proposta;
- II – ementa, carga horária e número de vagas da disciplina a ser oferecida (formulário próprio);
- III - relação da(s) Linha(s) de Pesquisa(s) desenvolvida(s) relacionada(s) à disciplina proposta.

Art. 12 - Dos docentes responsáveis pelas disciplinas será exigido o credenciamento no Programa aprovado pela CCPGO e homologado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Parágrafo único - Professores colaboradores poderão ministrar as disciplinas.

## **CAPÍTULO V - DA ADMISSÃO E MATRÍCULA**

Art. 13- A admissão ao Curso de Mestrado Profissionalizante do Programa de Pós-Graduação em Odontologia terá como requisitos essenciais àqueles especificados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 14 - Para fins de inscrição, o candidato deverá apresentar:

- I. Ficha de Inscrição indicando a Linha de Pesquisa;
- II. Cópia do diploma ou certificado de conclusão de graduação e respectivo histórico escolar;
- III. Cópia do *Curriculum Lattes*, documentado;
- IV. Cópia do Documento de identidade (RG);
- V. Cópia do Documento militar;
- VI. Cópia do Título de Eleitor;
- VII. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- VIII. Cópia do Registro Provisório junto ao Conselho Profissional;
- IX. Uma foto 3x4 recente;
- X. Comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

Parágrafo 1.º - O candidato que não possuir diploma ou documento equivalente de conclusão de curso de nível superior poderá se inscrever condicionalmente, desde que apresente documento da instituição de ensino, atestando que poderá concluí-lo antes da data fixada para a matrícula.

Parágrafo 2.º - Os candidatos estrangeiros ficam liberados da apresentação dos documentos mencionados nos incisos IV, V e VI. O documento do inciso IV deverá ser substituído pelo Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) ou protocolo de solicitação.

Art. 15 - Os candidatos inscritos para o Curso de Mestrado Profissionalizante serão submetidos, na época oportuna, a um processo de seleção, realizado pelo Conselho de curso, que deverá compreender:

- I) Análise do *Curriculum Lattes*, e do Histórico Escolar completo do candidato;
- II) Entrevista com o candidato sobre a linha de pesquisa e o orientador pretendido;
- III) Avaliação da proficiência em língua inglesa;

Parágrafo único - Caberá ao orientador fixar o programa de estudos do orientado.

Art. 16 - A matrícula inicial será destinada aos candidatos aprovados no processo seletivo do Programa.

Art. 17 - A matrícula sequencial será feita a cada semestre na(s) disciplina(s) e/ou atividades de Dissertação, em que o aluno pretenda inscrever-se, observadas as condições estipuladas pelo Programa.

Art. 18 - O candidato classificado no processo seletivo que não efetuar matrícula no prazo estabelecido em edital será considerado desistente.

Art. 19 - O CCPGO poderá autorizar matrículas de alunos na qualidade de Regime Especial em disciplinas desde que tenham vagas estipuladas pelo professor responsável. Desta forma, alunos especiais são aqueles matriculados em disciplinas

do curso que não se submeteram ao processo seletivo do respectivo Programa ou não foram aprovados.

Parágrafo 1º – O aluno em Regime Especial deverá apresentar no ato da matrícula cópia de diploma de curso superior reconhecido pelo MEC, *Curriculum lattes* resumido e 1 (uma) foto 3x4.

Parágrafo 2º - O aluno em Regime Especial não terá vínculo permanente com o Programa de Pós-Graduação. Se for aprovado pelo processo seletivo poderá convalidar os créditos obtidos nesta condição, desde que tenha sido aprovado nas disciplinas cursadas em um período igual ou inferior a três anos.

Parágrafo 3º - O aluno em Regime Especial assume as mesmas obrigações dos alunos regulares no âmbito da(s) disciplina(s) que cursar.

## **CAPÍTULO VI – DO CORPO DISCENTE**

Art. 20 - O Curso de Mestrado Profissionalizante será ministrado aos portadores de diploma de nível superior e somente terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção e classificado dentro do número de vagas oferecidas.

Parágrafo 1º - O orientador deverá formalizar a aceitação dos respectivos orientandos em documento encaminhado à Secretaria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Parágrafo 2º - A qualquer tempo, poderá ser autorizada, pela Coordenação e CCPGO, a transferência de orientando para outro orientador, por solicitação daquele ou de um dos orientadores envolvidos, sempre que haja anuência expressa de ambos os orientadores e do orientando.

Art. 21 - O Plano de Atividades será definido pelo orientador, de comum acordo com o candidato, constando de um elenco de disciplinas e trabalhos a serem realizados com os respectivos créditos, encaminhando-o à Secretaria de Pós-Graduação e Pesquisa, após o início do curso.

Parágrafo único - As alterações no Plano de Atividades deverão ser requeridas pelo aluno, com anuência do orientador, e aprovadas pela Coordenação e CCPGO.

Art. 22 - O corpo discente do Programa será constituído por alunos regulares, aprovados em processo seletivo e aceitos por um orientador.

Parágrafo 1º - Poderão ser aceitos, na categoria de alunos especiais não vinculados a Programas de Pós-Graduação, portadores de diploma universitário ou certificado de conclusão de Graduação que desejam cursar disciplinas especificamente escolhidas.

Parágrafo 2º - O aluno especial não vinculado a Programa de Pós-Graduação, no que couber, ficará sujeito às mesmas normas do aluno regular, sendo sua admissão condicionada à existência de vaga na (s) disciplina (s) que pretende cursar.

Parágrafo 3º - Ao aluno especial, não vinculado a Programa de Pós-Graduação, aprovado em disciplina(s), será conferido certificado de aprovação.

Parágrafo 4º - No caso de o aluno especial não vinculado ao Programa de Pós-Graduação, que desejar passar à condição de aluno regular, deverá submeter-se às exigências de seleção inicial.

Parágrafo 5º - O número de vagas para alunos especiais nas disciplinas do Programa poderá ser, no máximo, cem por cento das vagas dos alunos regulares matriculados na disciplina.

## **CAPÍTULO VII - DAS ATIVIDADES CURRICULARES, AVALIAÇÃO E CRÉDITOS**

Art. 23 - São necessários o cumprimento de todos os crédito relacionados as disciplinas para solicitar o exame de qualificação, para a defesa da dissertação.

Art. 24 - As atividades do Programa de Pós-Graduação em Odontologia compreenderão:

I- disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas em um total de 77 (setenta e sete) créditos.

II- atividade para a dissertação, 40 (quarenta) créditos.

Parágrafo 1º - A frequência às disciplinas é obrigatória não poderá ser inferior a 75% do total de horas programadas.

Parágrafo 2º - Cada disciplina contará como crédito para a soma total uma única vez.

Art. 25 - A avaliação das atividades de Pós Graduação será expressa segundo normas da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 26 - O aproveitamento global do aluno será calculado segundo o disposto no Artigo 32 e seus parágrafos, do Regimento Geral do Programa de Pós Graduação da Uniararas.

Parágrafo 1º - A avaliação do desempenho do aluno nas disciplinas e outras atividades expressar-se-á de acordo com os seguintes conceitos:

I. A . excelente

II. B . bom

III. C . regular

IV. D . reprovado

V. I . incompleto

VI. T . transferência

VII. AP . aproveitamento de créditos do próprio Programa.

Parágrafo 2º - Os conceitos A, B e C dão direito aos créditos da respectiva disciplina.

Parágrafo 3º - O conceito I indica situação provisória de aluno que, tendo deixado, por motivo justo, de completar uma parcela dos trabalhos exigidos, fará jus ao conceito definitivo e aos créditos, uma vez que complete a tarefa, em prazo estipulado pelo professor responsável pela disciplina ou atividade, com anuência da Coordenação.



Parágrafo 4º - O conceito T indica transferência de créditos obtidos pelo aluno fora do Programa.

Parágrafo 5º - O conceito AP indica aproveitamento de créditos do próprio Programa.

Art. 27 - Será considerado aprovado no programa o aluno que tiver satisfeito o mínimo de 75% de frequência em cada disciplina e tiver sido aprovado em todas as disciplinas constantes do seu currículo de atividades.

Art. 28 - A avaliação das atividades de Dissertação será realizada ao final de cada período letivo regular por meio de relatório encaminhado ao CCPGO pelo orientador.

Art. 29 - O programa de disciplinas organizado para o aluno poderá envolver outros Cursos de Pós-Graduação de outras Instituições, desde que aprovados pela CCPGO.

Parágrafo único - As disciplinas ministradas em outras Instituições nacionais ou estrangeiras, nas quais o aluno tenha sido aprovado, poderão ser aceitas como equivalentes às do programa, desde que aprovadas pela CCPGO e Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 30 - O aluno que, anteriormente à sua matrícula, tenha cursado, na condição de aluno regular ou especial, disciplinas isoladas e outras atividades de Programas de Pós-Graduação em áreas afins, poderá aproveitá-los, após solicitação por ofício a Coordenação e julgamento de mérito do orientador e do CCPGO.

Parágrafo 1º - O limite de crédito sujeito a aproveitamento é de até 80 (oitenta) por cento de disciplinas exigidas para o curso.

Parágrafo 2º - Ficará a critério da Coordenação e do CCPGO o aproveitamento de créditos em disciplinas ou atividades realizadas pelo aluno que vier a reingressar no próprio Programa.

Art. 31 - O prazo para a conclusão do curso de Mestrado Profissionalizante será de, no máximo, 36 meses, entendendo-se por conclusão a entrega formal de todos os documentos solicitados além da defesa pública da dissertação e sua respectiva aprovação.

Parágrafo único – O aluno que não cumprir as exigências dentro do prazo mencionado no *caput* terá sua matrícula cancelada; e para reingresso ao Programa deverá submeter-se a um novo processo seletivo.

## **CAPÍTULO VIII - DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA**

Art. 32 - O candidato ao curso de Mestrado deverá comprovar proficiência em língua inglesa durante o processo de seleção para ingresso no Programa.

Parágrafo único - Os candidatos de origem estrangeira deverão demonstrar, mediante uma avaliação, além da proficiência em língua inglesa, também em língua portuguesa.

## **CAPÍTULO IX - DA APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO ANUAL**

Art. 33 - Compete ao pós-graduando, com a aprovação de seu orientador a apresentação anual de relatório pormenorizado sobre o andamento das atividades de dissertação, disciplinas e sobre eventuais dificuldades. O relatório será submetido a parecer técnico, cujo resultado será informado ao aluno e orientador pelo CCPGO.

Parágrafo único – A não apresentação do relatório anual ou sua reprovação pela CCPGO terá como consequência:

- I- Todas as atividades acadêmicas do aluno serão suspensas
- II - Ao orientador será vedada a orientação de novos alunos até que a situação seja regularizada.

## **CAPÍTULO X - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

Art. 34 - A realização de exame de qualificação para o Mestrado profissional deverá ser solicitado ao CCPGO pelo orientador, após:

- I - Integralização dos créditos do curso;
- II - Comprovação de proficiência em língua inglesa.

Parágrafo único - No exame de qualificação o aluno deverá apresentar de forma expositiva, clara e didática, o seu tema de dissertação. O tempo de exposição será de 50 a 60 minutos.

Art. 35 - O exame de qualificação será público e realizado perante uma comissão julgadora composta por três professores, portadores de pelo menos o título de Doutor.

Parágrafo único - O orientador presidirá a Comissão Julgadora.

## **CAPÍTULO XI - DA APRESENTAÇÃO FORMAL DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO**

Art. 36 - A apresentação formal da Dissertação de Mestrado poderá ser substituída por uma coletânea de trabalhos publicados relativos ao projeto ou, trabalho original, sendo este último, composto por introdução, descrição de patente ou trabalho publicado (ou submetidos) na forma original, breve discussão do conjunto e bibliografia pertinente.

Art. 37 - Os requisitos mínimos necessários para esse modelo de dissertação são:  
I - inclusão da cópia de no mínimo, um artigo submetido para publicação ou publicado em revista indexada ou Processo de Requerimento de patente;

- II - o aluno deverá ser um dos autores do trabalho submetido ou publicado na íntegra. "Short communications" em revistas indexadas no SCI também poderão ser aceitos. Entretanto, não serão aceitos resumos de congressos, nacionais ou internacionais, editoriais ou "case reports", mesmo que publicados em revista indexadas;
- III - Os trabalhos devem ter sido submetidos ou publicados, no máximo, nos últimos 48 meses e integrarem a mesma linha de pesquisa.

### **CAPÍTULO XIII - DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO**

Art. 38 - Antes da defesa da Dissertação o candidato deverá cumprir as seguintes exigências:

- I - Ter sido aprovado em Exame de Qualificação;
- II - Ter totalizado o número total de créditos exigidos para integralização do curso.
- III - Comprovação de ter submetido à publicação artigo completo referente ao conteúdo da Dissertação de Mestrado.

Art. 39 - Após a elaboração da Dissertação de Mestrado, o orientado, de comum acordo com seu orientador, encaminhará ao CCPGO cinco exemplares da Dissertação para defesa. O CCPGO encaminhará à Secretaria de Pós-Graduação e Pesquisa os exemplares e a proposta da Banca Julgadora.

Parágrafo 1º - A constituição da Comissão Julgadora será sugerida ao CCPGO pelo orientador, sendo que desta sugestão deverão constar pelo menos dois pesquisadores não pertencentes ao quadro da Uniararas e quatro pertencentes à esta Instituição, incluindo o orientador.

Parágrafo 2º - A Comissão Julgadora da Dissertação será indicada pelo CCPGO, respeitando a lista enviada pelo orientador e, constará de três titulares e dois suplentes, portadores de pelo menos o título de Doutor.

Parágrafo 3º - Os co-orientadores não poderão participar da Comissão Julgadora, salvo na ausência previamente informada do orientador, devendo seus nomes serem registrados nos exemplares da Tese e na Ata de defesa.

Parágrafo 4º - O orientador será Presidente da Comissão Julgadora.

Parágrafo 5º - Na impossibilidade de participação do orientador, este será substituído por um dos membros da banca examinadora designado pela CCPGO.

Parágrafo 6º. - No dia da defesa, a comissão julgadora deverá emitir um parecer individual e circunstanciado no qual constará a APROVAÇÃO ou REPROVAÇÃO do trabalho apresentado e, sugestões de modificações que deverão ser incorporadas ao texto final da Dissertação.

Parágrafo 7º - O aluno deverá submeter a dissertação ao CCPGO com as modificações sugeridas pela banca examinadora para posterior homologação de sua Dissertação junto a Secretaria de Pós-Graduação e Pesquisa e ao Conselho Universitário da Uniararas.

Art. 40 - A defesa de dissertação será realizada em sessão pública, em apresentação oral de 30 minutos, perante comissão examinadora.

Parágrafo 1º - O tempo máximo de arguição para cada examinador será de trinta minutos.

Parágrafo 2º - O prazo máximo para a realização da defesa será de até um mês após a entrega de 4 (quatro) exemplares na Secretaria da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Parágrafo 3º - Após a realização da defesa e efetivadas prováveis alterações sugeridas pela comissão examinadora, deverá ser entregue, na Secretaria da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, uma cópia final da dissertação.

### **CAPÍTULO XIII - DO TÍTULO**

Art. 41 - Para obtenção do título de Mestre Profissional, o aluno deverá preencher os seguintes requisitos:

- I- completar o programa de disciplinas definido pelo orientador e homologado pelo CCPGO e Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, estar matriculado há pelo menos um ano no Curso como aluno regular, e apresentar, comprovante de conclusão de todos os créditos;
- II- ser aprovado no exame de qualificação;
- III- ser aprovado pela banca julgadora da dissertação.

Art. 42 - Ao aluno que cumprir todas as exigências regulamentares previstas para o Mestrado Profissionalizante, será conferido o título de Mestre Profissional em Odontologia, área de concentração em Ortodontia.

### **CAPÍTULO XIV - DO DESLIGAMENTO DO ALUNO**

Art. 43 - O aluno será desligado do Programa na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I. Não-obediência aos prazos estabelecidos neste Regulamento;
- II. Ser reprovado duas vezes na mesma disciplina;
- III. A critério da Coordenação e do CCPGO, quando houver reprovação em mais de uma disciplina;
- IV. Reprovação, por duas vezes, no Exame Geral de Qualificação;
- V. Por solicitação do orientador junto a Coordenação e do Conselho de Curso, garantido o direito de defesa do aluno;
- VI. Por solicitação do aluno;
- VII. Por processo disciplinar.

## **CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 44 - Prevalecerão, nos casos não previstos neste Regulamento, as disposições estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral do Centro Universitário Hermínio Ometto, e os casos omissos serão resolvidos, conforme o grau de competência e oportunidade, pelo Coordenador do Programa, pelo CCPGO e pelo Pró-reitor de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 45 - Este regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Araras (SP), 08 de maio de 2014.

Prof. Dr. José Antonio Mendes  
Reitor

Aprovado na 116ª Reunião Ordinária do CONSU, realizada em 08/05/2014.